

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL - COINCIDÊNCIAS

Ano letivo 2016/2017 – Turma B

26 de junho de 2017

I

A sociedade A, fabricante de determinados equipamentos industriais, celebrou com a sociedade B, distribuidora de equipamentos do mesmo tipo, um contrato de concessão comercial, pela qual a primeira se obrigou a vender, e a segunda a comprar, os equipamentos industriais em causa e a comercializá-los em conformidade com as instruções da primeira, numa determinada área do território português.

O contrato foi celebrado por tempo indeterminado. Ao fim de 4 anos de duração do contrato, a empresa A denunciou o contrato com um pré-aviso de 3 meses, com vista à celebração de um contrato idêntico com outra empresa de distribuição.

A sociedade B reclama uma indemnização de clientela, com base no art. 33.º do DL n.º 178/86, que regula o contrato de agência, por, nos termos dessa disposição, ter angariado novos clientes para os produtos da sociedade A, de que esta sociedade continua a beneficiar após a cessação do contrato, sem que a sociedade B seja retribuída por esse facto.

A sociedade A contesta esta pretensão, com base na inaplicabilidade direta do regime do contrato de agência e na natureza excepcional da norma contida no art. 33.º do DL n.º 178/86.

Admitindo que:

- 1.º - se trata de um contrato interno;
- 2.º - o contrato de agência e o contrato de concessão comercial são modalidades do contrato de distribuição;
- 3.º - o contrato de concessão comercial não é legalmente regulado;
- 4.º - o proémio do art. 33.º, n.º 1, do DL n.º 178/86, determina que, “*sem prejuízo de qualquer outra indemnização a que haja lugar, nos termos das disposições anteriores, o agente tem direito, após a cessação do contrato, a uma indemnização de clientela, desde que sejam preenchidos, cumulativamente, os requisitos seguintes (...)*”;
- 5.º - a dita indemnização de clientela constitui uma compensação de vantagens obtidas pelo principal em virtude das prestações realizadas pelo agente que, por só beneficiarem o principal depois da cessação do contrato, não são remuneradas pelas comissões devidas ao agente;
- 6.º - esta solução não é imposta por qualquer princípio ou regra geral “que imponha a qualquer das partes, após a extinção do vínculo contratual, o dever de retribuir ou compensar acréscimos de valor ou *chances* económicas que o cumprimento das obrigações negociais da contraparte lhe possa proporcionar” e é de sinal oposto ao regime geral sobre as consequências jurídicas da cessação do contrato;
- 7.º - o preâmbulo do DL n.º 178/86 refere uma alegada tendência no Direito Comparado para aplicar ao contrato de concessão comercial por analogia – quando e na medida em que ela se verifique –, o regime da agência, sobretudo em matéria de cessação do contrato;
- 8.º - a maioria dos principais sistemas jurídicos não atribui indemnização de clientela ao concessionário comercial,

diga, justificando devidamente a resposta, se a pretensão da sociedade *B* é procedente.

II

Comente o seguinte trecho:

“Em matéria de aplicação da lei no tempo, o Código Civil baseia-se na teoria dos direitos adquiridos, que é a mais adequada nesta matéria, sendo irrelevante a distinção entre situações extintas e situações em curso à data da entrada em vigor da lei nova”.

III

Comente duas, **e apenas duas**, das seguintes afirmações:

- A) As definições legais não têm valor prescritivo.
- B) Os princípios jurídicos positivam-se do mesmo modo que as regras jurídicas.
- C) Toda a regra jurídica constitui um critério de conduta.

Duração da prova: 2 horas; cotação: I – 9 val.; II – 5 val.; III – 2 valores cada questão; sistematização e português – 2 val.

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL - COINCIDÊNCIAS

Ano letivo 2016/2017 – Turma B

26 de junho de 2017

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

Como “concessão” ultrapassa ao sentido literalmente possível de “agência” (cf. artigo 9.º/2 do CC) a aplicação da indemnização de clientela prevista pelo artigo 33.º do DL 178/86, que regula o contrato de agência, ao contrato de concessão comercial celebrado entre a sociedade B e a sociedade A só poderia fazer-se por analogia. Importância do Preâmbulo e discussão do seu valor.

Embora possa considerar-se que os dois contratos apresentam alguma analogia (nomeadamente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º/2 CC) a verdade é que o disposto no artigo 33.º do DL 178/86 seria, aparentemente, uma norma excecional (“ (...) de sinal oposto”), pelo que, a sua aplicação analógica defrontar-se-ia com a proibição de analogia vazada no artigo 11.º do CC.

Discussão sobre o sentido e o âmbito de aplicação dessa proibição de analogia. A admissibilidade da interpretação extensiva, expressamente ressalvada pelo artigo 11.º, se entendida de acordo com a conceção dominante na doutrina nacional, sobre a interpretação extensiva, poderia levar a uma relativização da proibição de aplicação analógica da norma excecional. Tomada de posição fundamentada.

II

No comentário do trecho deveriam focar-se, entre outros considerados pertinentes, os seguintes aspetos:

- Conteúdo e sentido da teoria dos direitos adquiridos;
- As críticas dirigidas a esta conceção, reconhecendo-se, designadamente, que não é irrelevante a distinção entre situações extintas e situações em curso à data da entrada em vigor da Lei Nova, não se podendo partir do princípio de que esta última é inaplicável àquelas;
- Ligação do princípio da continuidade das situações jurídicas, conforme explicitado no Curso, à teoria dos direitos adquiridos. Reconhecimento, porém, de que o que está em causa não é uma proposição geral de que se pretendam deduzir todas as soluções em matéria de sucessão de leis no tempo, contemplando tal princípio apenas um aspeto daquele problema – o do efeito da sucessão de leis sobre a continuidade das situações duradouras;
- Fundamentação do princípio da continuidade das situações jurídicas no valor da segurança jurídica e no princípio da confiança e sua articulação com os princípios da irretroatividade da Lei Nova e da Aplicação Imediata da Lei Nova às situações em curso;

- Conteúdo e importância da Teoria do Facto Passado, enquanto orientação subjacente ao disposto no artigo 12.º CC, ainda que em articulação com o princípio da Aplicação Imediata da Lei Nova às situações em curso.

III

- A. Explicitação do conceito de definição legal, nomeadamente recorrendo a exemplos. Controvérsia sobre o valor prescritivo das definições legais e sua relevância prática. Tomada de posição fundamentada.
- B. Noção de princípio jurídico. Distinção entre princípios e regras. Dificuldades do reconhecimento dos princípios como elementos do sistema colocados pela teoria das fontes; conceção adotada no Curso sobre a positivação dos princípios e tomada de posição fundamentada.
- C. Noção da regra jurídica. A regra como critério, i.e., como bitola que orienta os nossos juízos sobre a realidade. A regra como critério de decisão e, em princípio, também de conduta. Reconhecimento, porém, de que há situações em que a regra é somente um critério de decisão e não um critério de conduta.